

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 062, de 13 de novembro de 2009.

Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica – Área de Concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica – Área de Concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 040, de 26 de novembro de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 787, de 10 de dezembro de 2007, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 062, de 13/11/2009

**REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO
BÁSICA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter temporário, tem por objetivo o aperfeiçoamento profissional em nível de pós-graduação *lato sensu* na área da Educação Infantil, a primeira etapa da educação básica.

Art. 2º O Curso está estruturado e vinculado aos projetos das linhas de pesquisa: “Criança e Sociedade” e “História, Política, Sociedade e Educação”.

Art. 3º O programa de atividades do Projeto estabelece o número mínimo de 15 e o máximo de 20 vagas.

Art. 4º O Curso contabiliza 30 (trinta) créditos, que individualmente correspondem a 15 (quinze) horas-aula semanais, totalizando uma carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Parágrafo único. Além da carga horária mencionada, o aluno deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, em forma de Monografia, cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

Art. 5º O Curso deve ser concluído no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 18 (dezoito) meses, sendo a data de matrícula dos ingressantes a referência para a contagem dos prazos.

Art. 6º Dos docentes que ministram as disciplinas e que orientam os trabalhos de final de Curso é exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com produção acadêmica comprovada na área em que atua no Curso.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 7º Poderão se inscrever no processo seletivo do Curso os profissionais portadores de diploma de curso superior de validade nacional na área da Pedagogia e/ou ligados à área da educação de crianças.

Art. 8º As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico, com a exigência dos seguintes documentos:

(Fls. 02/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 062, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil)

- I - ficha de inscrição;
- II - cópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão atestando que o diploma está em andamento ou que concluirá antes da data da matrícula;
- III - cópia do histórico escolar de curso de graduação;
- IV - currículo documentado;
- V - cópia da Cédula de Identidade/RG;
- VI - cópia Cadastro de Pessoa Física/CPF.

Art. 9º O processo de seleção para os candidatos inscritos será organizado por uma Comissão de Seleção de Candidatos composta por professores lotados no Curso.

§ 1º O processo seletivo será realizado por meio de uma produção escrita sobre conhecimentos específicos da Educação Infantil, da análise de *Curriculum Vitae* documentado e de entrevista.

§ 2º O modelo apresentado de *Curriculum Vitae* poderá ser conforme modelo lattes/CNPq ou em outro formato.

§ 3º Todos os critérios avaliativos serão estabelecidos pela referida Comissão conforme legislação vigente.

Art. 10. Terá direito à matrícula regular o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 11. A matrícula para ingresso dos aprovados no processo seletivo deve ser realizada mediante requerimento específico, em condições, local, data e horários estabelecidos no edital do processo seletivo - mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

(Fls. 03/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 062, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil)

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 12. Os créditos relativos às disciplinas cursadas serão conferidos ao aluno que:

I - obtiver no mínimo a nota 7,0, referente ao conceito “C”, atribuídos de acordo com a escala abaixo:

De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

II - obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

Art. 13. A critério do professor responsável pela disciplina, além das avaliações processuais, será solicitado uma avaliação escrita (prova) ou um trabalho elaborado fora do horário regular.

§ 1º A disciplina Seminários de Pesquisa terá como objeto de avaliação a elaboração e entrega de um projeto de investigação, que servirá de planejamento para a produção do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O aluno reprovado em uma disciplina do Curso ficará impedido de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

(Fls. 04/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 062, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil)

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. Além das atividades disciplinares, será obrigatória a apresentação de um trabalho individual de conclusão de curso na modalidade de Monografia.

Parágrafo único. O projeto do trabalho de conclusão de curso que resultará na elaboração da Monografia deverá ser avaliado por dois professores do quadro permanente do Curso, no prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses após a matrícula.

Art. 15. A Monografia, devidamente orientada por docente credenciado no Curso com produção acadêmica na área, deve versar sobre temas relacionados à educação de crianças de zero a seis anos de idade, infâncias e crianças.

Art. 16. A Monografia será avaliada em sessão pública por uma banca examinadora composta pelo orientador, presidente da Banca, e dois professores do quadro permanente do Curso.

§ 1º É permitido o convite a 1 (um) colaborador externo, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O aluno deverá demonstrar conhecimento sobre o tema, capacidade de sistematização crítica de leituras, coerência na utilização de métodos e técnicas de investigação.

§ 3º Para fins de defesa, o aluno deverá entregar três cópias impressas para os membros da banca.

Art. 17. Para fins de defesa da Monografia, são atribuições da Coordenação do Curso:

- I - divulgar as sessões de defesa na Sede e na página eletrônica da UEMS;
- II - organizar as condições físicas da sessão de defesa;
- III - organizar o cronograma de sessões de defesa.

Art. 18. A organização da banca examinadora da defesa da Monografia é de responsabilidade do orientador, que deve agendar o cronograma de defesas na Coordenação do Curso com 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista da sessão de defesa.

(Fls. 05/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 062, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil)

§ 1º Após confirmação dos membros da banca examinadora, sua composição final deve ser comunicada à Coordenação do Curso 10 (dez) dias antes da data da sessão de defesa, contendo as informações particulares dos membros.

§ 2º O agendamento exige que o orientado ateste sua situação regular como usuário na Biblioteca da UEMS.

Art. 19. Após confirmação do agendamento da data da sessão de defesa, o aluno, por intermédio do orientador, deve encaminhar a Monografia impressa para apreciação dos membros da banca examinadora 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 20. A sessão de defesa é composta pelas etapas de exposição, arguição e atribuição de julgamento e será presidida pelo orientador acompanhado pelos membros da banca examinadora.

Art. 21. Após as devidas correções/reformulação sugeridas pela banca examinadora, o aluno deve encaminhar à Coordenação de Curso a versão final da Monografia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no seguinte formato:

I - 1 (uma) via impressa encadernada e 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM.

Art. 22. Em caso do não cumprimento do prazo da entrega, o aluno automaticamente perde o direito ao certificado que lhe concede o título de Especialista.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação poderão ser aproveitados respeitando a legislação vigente e a matriz curricular do Curso, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo professor da disciplina.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento das disciplinas deverá ser protocolada na Coordenação do Curso no início de funcionamento da turma, acompanhada do histórico escolar e do programa e será avaliada e autorizada pelos professores das disciplinas.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24. Em caso de reoferta do Curso, o aluno que não concluiu os créditos no período de integralização poderá ingressar em nova turma, submetendo-se a novo

(Fls. 06/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 062, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil)

processo seletivo, respeitando o critério de aproveitamento de créditos previsto pela legislação vigente.

Parágrafo único. Não é permitido o abono de faltas por meio de atestados e licenças médicas.

Art. 25. Será desligado do Curso o aluno:

I - que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em disciplina;

II - que for reprovado na defesa da Monografia;

III - que não atender as exigências para a conclusão do curso no prazo estipulado previstas no regulamento e no projeto pedagógico.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso tem direito a receber certificação das disciplinas nas quais foi aprovado.

Art. 26. Não será permitido o trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 27. Caso atenda aos critérios de seleção especificados pelo Colegiado de Curso, com exceção da disciplina Seminários de Pesquisa, o aluno especial pode se matricular em duas disciplinas, com direito a certificado, respeitando o sistema de avaliação estabelecido para o aluno regular.

§ 1º Os prazos para inscrição e o número de vagas serão divulgados no edital do processo seletivo.

§ 2º Se o número de candidatos for superior ao número de vagas, os mesmos serão submetidos a um processo seletivo que consistirá na análise de *Curriculum Vitae* e na entrega de um texto esclarecendo sua intenção em cursar a(s) disciplina(s).

Art. 28. A matrícula para aluno especial exige documentação semelhante à da matrícula do aluno regular.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 29. Será concedido o certificado de Especialista em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil ao aluno que:

(Fls. 07/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 062, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil)

I - obtiver, no mínimo, conceito “C” (nota 7.0) e frequência de 75% em todas as disciplinas;

II - apresentar a Monografia para apreciação pública diante de uma banca examinadora, obtendo no mínimo conceito “C”.

III - não possuir débitos na biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 30. O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do curso.

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso.

Art. 31. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

(Fls. 08/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 062, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil)

XIII - propor à PROPP reformulação /adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 32. As reuniões do Colegiado de Curso têm a finalidade de avaliar as disciplinas, os objetivos do Curso, o planejamento de atividades de pesquisa e resolver assuntos específicos.

Art. 33. A Coordenação do Curso será exercida por 1 (um) professor, eleito entre seus pares, membro do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no Curso, por um mandato de 2 (dois) anos que desenvolverá as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de monografia, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela

(Fls. 09/09 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 062, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil)

banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final e um exemplar da revista com o artigo publicado, quando aprovado;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso e pela PROPP, no âmbito de suas competências.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Reitor – UEMS